

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023
CONTRATO Nº 270 /2023

TERMO DO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.141.809/0001-04.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.651.616/0001-09, sediado à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras – MA, CEP.: 65.840-000, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Antônio Gomes de Moraes Neto, Secretário Municipal de Governo, portador da CI/RG nº 000036101995-5 e inscrito no CPF sob nº 825.583.883-04, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Rua S-02, nº 634, QD S-02 LT-06, ST BELA VISTA, CEP: 74.823-430, na cidade de GOIÂNIA, Estado GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.809/0001-04 com seu representante legal o Sr.º EDSON ROQUE PESCONI, portador da CI/RG nº 1.496.734 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 063.067.638-05, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 172/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 63/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública e Portal de Transparência do município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública e Portal de Transparência do município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais).
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas deste processo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA. classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

Unidade: SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEAP;

Dotação: 04.124.0052.2-005 - Manutenção do Departamento de Serviços Contábeis e Recursos Humanos;

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria;

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1 Implantação:

- 5.1.1 Instalação do software;
- 5.1.2 Parametrização do sistema;
- 5.1.3 Conversão e importação dos dados do sistema anterior;
- 5.1.4 Alterações no programa para adequar as mudanças da legislação.

5.2 Os sistemas a serem implantados deverão obrigatoriamente atender os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- 5.2.1 Deverão ser multiusuários;
- 5.2.2 O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser relacional, ter controle transacional, garantir a integridade e recuperação dos dados através de backup e recovery;
- 5.2.3 Os softwares deverão ser compatíveis com todos os Sistemas Disponíveis no momento;
- 5.2.4 Deverão manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, com o uso de banco de dados;
- 5.2.5 Funcionar compartilhando informações de uso comum, atualizados em tempo real, não sendo necessária a manutenção de informações: similares em diferentes arquivos, mesmo que estes arquivos sejam usados por setores diferentes, especialmente no que se refere aos cadastros de: a) pessoas; b) bairros; c) logradouros; d) tributos; e) atividades mercantis; podendo também se estender para outros cadastros multifinalitários ;
- 5.2.6 Os hardwares deverão conter recursos gerador de relatórios. Onde os usuários possam criar e emitir relatórios necessários, nos limites de suas permissões, inclusive quando as informações forem oriundas de outros setores;
- 5.2.7 Permitir Cadastro de usuários com níveis de acesso (hierarquia de senhas), podendo ser configurado para inclusão, alteração, consultas e exclusão;
- 5.2.8 Deverá ter visualização dos relatórios no vídeo, bem como permitir a escolha da impressora da rede que se deseja fazer a impressão;
- 5.2.9 Efetuar cópias de segurança em tempo real;
- 5.2.10 O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;
- 5.2.11 Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados;
- 5.2.12 O sistema deverá permitir a sua operabilidade com ou sem uso do mouse e habilitação das teclas ENTER ou TAB;

- 5.2.13 Todos os sistemas deverão atender a legislação municipal em vigor na data do contrato, e as legislações estaduais e federais;
- 5.2.14 A Empresa locatária deverá oferecer suporte presencial ou remoto usando a ferramentas não gratuitas para fins de conexões estáveis todas as aplicações oferecidas;
- 5.2.15 A Empresa locatária deverá oferecer plataformas de atendimentos: via chat, telefone e registro de chamadas para atendimento;
- 5.2.16 Os Registros de solicitação de Chamadas para: atualizações da(s) Aplicação (es), customizações deverão ser solucionadas em até 72 horas; Solicitações como: Configurações Diversas; Parametrizações; Bloqueios, Desbloqueios de usuários e Relatórios em até 24 horas;
- 5.2.17 A empresa locatária deverá oferecer uma plataforma Web para registro de todas as chamadas/solicitações oriundas dos usuários das aplicações;
- 5.2.18 A empresa locatária deverá oferecer de fácil acesso, através de Plataformas Web, Aplicativos Android ou IOS aos dados referentes a chave de acesso, notificações de atualizações e outros informativos referentes as aplicações.
- 5.3 Detalhamento específico – características mínimas:
 - 5.3.1 O Software de arrecadação e gestão de tributos municipais deverá possuir obrigatoriamente as seguintes especificações mínimas:
 - 5.3.2 Sistema disponível na WEB, acessível a partir dos principais navegadores de mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple, Safari, Microsoft Internet Explorer, entre outros);
 - 5.3.3 Armazenamento de banco de dados em nuvem;
 - 5.3.4 Interface responsiva e adaptável às variações dos tamanhos das telas diversas tipos de aparelhos (Computador Pessoal, Notebook, Tablet ou smartphone), mantendo qualidade visual e usabilidade;
 - 5.3.5 Controle de usuário, respectivos níveis de acesso e ações realizadas nas áreas do sistema de modo a garantir a integridade dos dados e a fiscalização elou auditoria no sistema;
 - 5.3.6 Configuração e personalização de SOFTWARE de acordo com o respectivo perfil do Município e Código Tributário Municipal;
 - 5.3.7 Recomenda-se a utilização de frameworks recomendados mundialmente;
 - 5.3.8 O endereço de acesso do sistema deve possuir certificado de site seguro (protocolo HTTPS);
 - 5.3.9 Cadastro de Atividade Econômica;
 - 5.3.10 Cadastro de Contribuinte Pessoa Física e Jurídica;
 - 5.3.11 Cadastro Imobiliário com características do imóvel;
 - 5.3.12 Cadastro da Dívida Ativa do Município;
 - 5.3.13 Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 5.3.14 Alvará de Construção;
 - 5.3.15 Alvará de Demolição;
 - 5.3.16 Alvará de Motorista Autônomo;
 - 5.3.17 Alvará de Instalação de Meios de Publicidade;
 - 5.3.18 Alvará de Vigilância Sanitária;
 - 5.3.19 Alvará de Loteamento;
 - 5.3.20 Gerenciamento dos tributos municipais: IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas diversas;
 - 5.3.21 Emissão, em formato PDF (não editável), do Documento de Arrecadação Municipal para pagamento dos tributos;
 - 5.3.22 Emissão do documento vinculado ao tributo, quando houver, em formato PDF;
 - 5.3.23 Relatórios, consultas, listas, filtros, relatórios de todas as arrecadações, possibilidade de exportação em planilhas formato, XIS e documentos em PDF;
 - 5.3.24 Cálculo de IPTU;
 - 5.3.25 Lançamento do IPTU;
 - 5.3.26 Emissão de DAM de IPTU ITBI, ISSQN e Taxas;

- 5.3.27 Extrato do Cadastro do Imóvel;
- 5.3.28 Extrato de Débitos do IPTU;
- 5.3.29 Registro de Transferência dos imóveis (ITBI);
- 5.3.30 Relatório de operações diárias;
- 5.3.31 Controle de Arrecadação;
- 5.3.32 Realizar cálculo automático de IPTU, ITBI e ISSQN;
- 5.3.33 Transferência automática da propriedade do imóvel emissor de ITBI;
- 5.3.34 Emissão, consultas, listas, filtros e relatórios de certidões negativas;
- 5.3.35 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- 5.3.36 Declaração Mensal de Serviços eletrônica - DMS-e;
- 5.3.37 Verificação da autenticidade;
- 5.3.38 Portal de Acesso via Web ao ambiente do contribuinte emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com os seguintes serviços:
 - a) Cadastro do contribuinte com confirmação por e-mail;
 - b) Cadastro de login de acesso e senha web;
 - c) Emissão de NFS-e;
 - d) Seleção de Tomadores de Serviços previamente cadastrados; 4.1.38.5. Cadastro dos Atributos da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
 - e) Cadastro serviços prestados;
 - f) Impressão de NFS-e com chaves de segurança e validação (QR Code);
 - g) Impressão do DAM para recolhimento de ISSQN;
 - h) Emissão de DAM por nota ou por competência;
 - i) IO. Cancelamento de NFS-e;
 - j) Substituição de NFS-e;
 - k) Relatório das NFS-e e DAM's emitidas;
 - l) Emissão de Relatório Provisório de Serviço (RPS);
 - m) Envio de Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

6 CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 **Especificações Gerais** – As especificações abaixo são características que atendem a todos os módulos e definem o sistema como todo:
 - 6.1.1 Módulo de Elaboração do PPA, LDO e LOA;
 - 6.1.2 Módulo de Execução Orçamentária;
 - 6.1.3 Módulo de Gestão de Contratos e Convênios;
 - 6.1.4 Módulo de Gestão de Controle interno;
 - 6.1.5 Plataforma do Portal da Transparência Público;
 - 6.1.6 Serviços de Hospedagem e acesso via internet aos Bancos de Dados (RDS Nuvem)
- 6.2 **Módulo Portal da Transparência:**
 - 6.2.1 Publicação Eletrônica em Tempo Real dos dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar Nº 131 de 27 de maio de 2009. Lei nº 9.755/98, e Instrução Normativa Nº 28, de 5 de maio de 1999 (Contas Públicas - TCU);
 - 6.2.2 Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em formato PDF;
 - 6.2.3 Publicação eletrônica dos seguintes anexos:
 - 6.2.3.1 Textos e Relatórios do Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais;
 - 6.2.3.2 Textos referentes às LEIS da LOA - Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - 6.2.3.3 Serão processados os dados referentes ao exercício de vigência deste contrato. Todas as informações serão publicadas exclusivamente no Portal da Transparência fornecido pela Fênix.
- 6.3 **Do armazenamento dos dados publicados:**
 - 6.3.1 A Contratante terá um prazo legal de 30 dias após a assinatura deste instrumento contratual para disponibilizar à Contratada as credenciais de acesso a um Banco de Dados no padrão MySQL1, onde os dados referentes às informações contábeis serão publicados;



6.3.2 Também, deverá disponibilizar à Contratada as credenciais de acesso a um Servidor FTP 2, onde os arquivos nos formatos PDF 3 e XLS (Excel) 4 serão publicados.

6.3.3 A não disponibilização dos itens acima descritos

6.3.4 pela Contratante dentro do prazo, subentender-se-á do aceite pela Contratante do uso dos serviços de Banco de Dados (MySQL 1) e Servidor FTP 2 da Contratada pelo período de vigência deste instrumento contratual. Sendo que ao findar do mesmo, a Contratante deverá efetuar um novo contrato para manter os dados disponíveis para consulta no portal da transparência, ou, solicitar via ofício dos custos para a transferência destes dados para uma estrutura de Banco de Dados (MySQL 1) e Servidor FTP 2 disponibilizada pela Contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 As solicitações de atendimento por parte do cliente deverão ser protocoladas junto ao fornecedor contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento desta solicitação e numeração de controle. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários via browser na internet;
- 7.2 Os serviços mencionados acima compreendem: a garantia de esclarecimentos de Dúvidas, através de telefone, e-mail, Internet ou diretamente nas instalações da CONTRATADA e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08h00minh às 18h00min de segunda às sextas feiras;
- 7.3 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça;
- 7.4 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora de sistema;
- 7.5 Deverá ser garantido à CONTRATANTE o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo, com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, o tempo deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas (Exemplo: necessidade de relatório específico);
- 7.6 Deverá conter ferramentas que possibilitem a monitoração correção, se necessário, do despenho, em termos de utilização e tempos, de resposta para os usuários do Sistema;
- 7.7 É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o nome da pessoa que está fazendo contato;
- 7.8 Na eventual necessidade do acesso a arquivos da CONTRATANTE para a resolução de algum problema fica garantido por parte da CONTRATADA o total sigilo das informações neles.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 8.1 A implantação por parte da CONTRATADA será da seguinte forma:
 - 8.1.1 Os sistemas serão fornecidos e implantados em locais indicados pelo solicitante e as atualizações poderão ser via internet, com liberação de download na página da CONTRATADA.
- 8.2 A atualização por parte do CONTRATADO compreende:
 - a) Garantia de funcionamento do sistema fornecido a CONTRATANTE, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida;
 - b) Obrigação de pleno atendimento à Legislação em vigor, colocando à disposição da CONTRATANTE uma versão do sistema com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem;
 - c) Direito de a CONTRATANTE retirar as novas versões com todas as modificações que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização do programa, e suas rotinas;
 - d) A manutenção deverá abranger a atualização de versões do software contratado, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade do mesmo nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em

virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários para atender a Legislação vigente aplicável à espécie;

- e) Em caso de rescisão do contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA deve manter o acesso aos dados inseridos em seu banco de dados pela CONTRATANTE durante o período em que usou o sistema para possíveis consultas, ainda caso seja necessário um processo de migração de dados para uma outra ferramenta de software de um 'outro fornecedor, a CONTRATADA deve fornecer as credenciais de acesso ao seu banco de dados para que seja efetuado o processo de migração.

8.3 Manutenção:

- 8.3.1 Cobrada mensalmente, está incluso, assessoria técnica/atendimento ser realizada por telessuporte, suporte via internet e suporte local;
- 8.3.2 Quando da visita técnica não será cobrado o valor correspondente a horas de suporte ou atendimento técnico.

9 CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

9.1 A CONTRATADA disponibilizará os seguintes instrumentos através de manual On-Line em língua portuguesa, contendo detalhadamente a funcionalidade de cada módulo, chat On-line para dirimir eventuais dúvidas relativas ao sistema e conexão remota, bem como vídeos explicativos diretamente da página da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 10.1 O objeto deste contrato deverá ser executado, obedecendo rigorosamente as especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.
- 10.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que a empresa contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.
- 10.3 Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.
- 10.4 A Contratada fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.
- 10.5 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos serviços no ambiente de trabalho a que se destinam.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão seguir o disposto nos incisos do Art. 141 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line junto as Fontes Disponíveis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4.1 Constatando-se, junto as Fontes Disponíveis, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.15 As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail: financas@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 Os preços serão reajustados, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.



13 CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. O fiscal do presente contrato será a Senhora: **KELEN ALVES NOGUEIRA; CPF: 011.144.771-25.**

15 CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1 Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

15.1.2 Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;

15.1.3 Comunicar à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

15.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada caberá;

16.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

16.1.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

16.1.1.3 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

16.1.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

16.1.1.5 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações



- incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 16.1.1.6 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 16.1.1.7 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- 16.1.1.8 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratado.
- 16.1.1.9 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

17 CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega dos serviços sem motivo justificado;
 - 17.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 17.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00(cinquenta reais);
 - 17.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.6 impedimento de licitar e contratar com o município de São Raimundo das Mangabeiras – MA;
 - 17.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo.
 - 17.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Dívida Ativa Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A extinção do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.
- 18.1 A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – VEDAÇÕES

- 19.1 É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 21.1 Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei n. 14.133/2021, suplementada pelos preceitos de direito público, finanças públicas e responsabilidade fiscal, subsidiariamente pela teoria geral dos contratos, além das disposições de direito privado, no que for compatível.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO


- 22.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 131/2022** é feita com base no art. 75, II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º

do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
22.20 presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 22 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA
CNPJ SOB O Nº 06.651.616/0001-09
ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO
CPF Nº 825.583.883-04
RG Nº533724961 SESP MA
CONTRATANTE

FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA
, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=37822727000110, OU=PRESENCIAL,
CN=FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104

EMPRESA CONTRATADA
FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 01.141.809/0001-04
EDSON ROQUE PESCONI
CI/RG nº 1.496.734 SSP/GO
CPF sob nº 063.067.638-05
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. Marcia Felice Gomes da Silva
(Nome)
CPF: 634.423.593-41

2. Leânio Gomes sr
(Nome)
CPF: 021470523-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 01.141.809/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:16 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **795B.60FA.60F0.5B89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.141.809/0001-04
Razão Social: FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: RUA S 02 QD.S2 LT.06 622 / ST BELA VISTA / GOIANIA / GO / 74823-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112600552346439316

Informação obtida em 04/12/2023 15:56:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



01.141.809/0001-04

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41288036

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.743.662

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 16:43:6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.141.809/0001-04
Certidão n°: 69168476/2023
Expedição: 04/12/2023, às 16:15:31
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.141.809/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 145.243-4**

Prazo de Validade: até 10/02/2024

CNPJ: 01.141.809/0001-04

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

